



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 002 /1990

Estabelece normas a serem observadas nas Prestações e Tomada de Contas dos Contratos Formais.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando o Artigo 9º e seu Inciso V do Decreto nº 3148, de 28 de abril de 1980;

Considerando as disposições constantes da Deliberação nº 49, de 21 de dezembro de 1982 do Egrégio Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que a Portaria nº 13, de 04 de maio de 1990, da Auditoria Geral do Estado, estabeleceu os procedimentos preliminares à certificação dos processos de Prestação ou de Tomada de Contas dos Contratos Formais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os responsáveis pela execução de Contratos Formais, decorrentes de concorrência, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ficam obrigados à Prestação de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do término do Contrato.

§ 1º - Para os fins deste Provimento, a autoridade que assinou o Contrato é considerada a responsável pela sua administração e execução.

§ 2º - Mediante expressa disposição contratual, poderá ser delegada a responsabilidade pela administração e execução do Contrato.

§ 3º - Qualquer alteração quanto ao responsável pela administração e execução do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

Art. 2º - Os processos de Prestação de Contas serão integradas pelos seguintes elementos:

I – cópia do Instrumento do Contrato;

II – cópia dos Registros que sistematizem os itens previstos no Artigo 2º e alínea da Deliberação nº 49, de 21/12/82, do Tribunal de Contas do Estado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/90)

III – cópia das Notas de Autorização de Despesa ou documentos equivalentes;

IV – cópia da homologação pelo Conselho de Curadores do Contrato Aditivo;

V – relatório sucinto do responsável pela execução do contrato, contendo, quando for o caso, as justificativas das alterações havidas.

Art. 3º - O Grupo de Revisão e Tomada de Contas examinará os processos de Prestação de Contas dos Contratos Formais, emitindo parecer sobre a sua regularidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do término do Contrato.

Parágrafo único – O Grupo de Revisão e Tomada de Contas procederá à Tomada de Contas dos responsáveis pela execução dos Contratos Formais, que, sujeitos à Prestação de Contas, não a cumprirem nos prazos e condições fixados neste Provimento.

Art. 4º - A Auditoria Interna, após relatório do Grupo de Revisão e Tomada de Contas, emitirá parecer conclusivo até 5 (cinco) dias contados da data da entrada do processo em seu protocolo, encaminhando-o ao Conselho de Curadores para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias da entrada do mesmo na Secretaria dos Conselhos, para remessa à Auditoria Geral do Estado.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de agosto de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR